

REJI

Rede Judiciária Informática dos Países e Territórios de Língua Portuguesa

Protocolo

O Presidente do Tribunal Supremo de Angola, o Ministro Presidente do Superior Tribunal do Brasil, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de Cabo-Verde, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da Guiné -Bissau, o Presidente do Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau, o Presidente do Tribunal Supremo de Moçambique, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de S. Tomé e Príncipe, o Presidente do Tribunal de Recurso de Timor- Leste,

Convencidos das vantagens para os diversos Estados resultantes do conhecimento recíproco das respectivas legislações e jurisprudência, com vista ao aperfeiçoamento contínuo do Direito próprio de cada um, tal como ficou expresso na Declaração de Princípios do I Encontro dos Presidentes dos Supremos Tribunais dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e de Portugal, em 1996

Constatando a importância da permanente troca de informação jurídica, tal como ficou expresso na mesma Declaração;

Considerando o empenho firme em incrementar o relacionamento entre os Poderes Judiciários dos Países de Língua Portuguesa como instrumento de aperfeiçoamento institucional e funcional, expresso na Declaração dos Presidentes e Representantes dos Supremos Tribunais Judiciais de Países de Língua Portuguesa no evento comemorativo dos 500 anos do Brasil, em 7 de Abril de 2000;

Considerando a vontade expressa na Declaração Final da IV Conferência dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça dos

países e territórios de língua portuguesa, em 2002, no sentido de instalar uma rede judiciária informática possibilitando o acesso à Jegislação, jurisprudência e doutrina produzidas;

Certos de que a cooperação entre os sistemas judiciais dos países e territórios de língua portuguesa é já uma realidade inelutável, resultante não apenas dos laços históricos e culturais que unem os representantes, mas também, e sobretudo, do clima do bom relacionamento que existe entre todos os respectivos Estados, tal como resulta da mesma Declaração,

Decidiram celebrar o presente protocolo de cooperação, que se rege nos termos seguintes.

Artigo 1º

(Obrigações gerais assumidas pelo STJ de Portugal)

O Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, no sentido das obrigações assumidas no ponto 2.d) das Considerações Finais da Declaração Final da IV Conferência dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça dos países e territórios de língua portuguesa, obriga-se a:

a) Prosseguir os seus esforços de desenvolvimento da rede judiciária dos países e territórios de língua portuguesa;

b) Disponibilizar espaço virtual para o armazenamento da informação recolhida;

c) Garantir a todo o tempo, a disponibilidade da informação recolhida e bem assim de todos os elementos técnicos que permitam o seu tratamento;

d) Promover reuniões entre os seus técnicos e os técnicos dos Supremos Tribunais de Justiça dos países e territórios de língua

portuguesa, as necessárias reuniões tendo em vista a articulação dos respectivos serviços de forma a garantir a permanente actualização da informação, a sua correcção e a respectiva gestão;

e) Promover as necessárias reuniões técnicas com vista ao à fixação dos objectivos parciais que permitam a implementação da rede judiciária dos países e territórios de língua portuguesa, e bem assim o estabelecimento das necessárias regras de conduta que deverão orientar a cooperação entre os respectivos serviços;

Artigo 2º

(Obrigações assumidas por todas as partes)

Os Supremos Tribunais, partes do presente protocolo obrigam-se a

a) Indicar no prazo de três meses um responsável que deverá constituir o ponto de contacto nacional, para efeitos da actividade da rede judiciária dos países e territórios de língua portuguesa;

b) Promover os encontros necessários entre os respectivos técnicos no sentido de serem estabelecidos os calendários para a implementação da rede judiciária dos países e territórios de língua portuguesa e acertar as regras de conduta que deverão orientar a cooperação nessa matéria;

c) Disponibilizar a informação acordada nos termos e prazos a acordar;

d) Colaborar estreitamente no sentido da maximização do volume de informação a integrar na rede judiciária lusófona.

Artigo 3º

(Acompanhamento e orientação)

1. O acompanhamento e orientação da rede judiciária dos países e territórios de língua portuguesa, serão feitos pela Conferência dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça dos países e territórios de

língua portuguesa, em cujas reuniões serão por isso, tomadas todas as decisões necessárias ao prosseguimento dos trabalhos e sendo expressas nas Declarações Finais as linhas de orientação suficientes para o biénio seguinte.

2. Será apresentado pelos técnicos responsáveis nacionais pela gestão da rede, uma relatório a cada Conferência, do qual deverão constar entre outros pontos, as matérias em relação às quais se mostram necessárias deliberações superiores e bem assim sempre que possível, propostas concretas para o desenvolvimento da rede que reúnam o acordo desses mesmos responsáveis.

Assinado em Lisboa, em 28 de Outubro de 2004

Pelo Tribunal Supremo de Angola

Dr. Cristiano André, Presidente

Pelo Superior Tribunal do Brasil

Edson Vidigal, Ministro Presidente

Pelo Supremo Tribunal de Justiça de Cabo -Verde,

Dr. Benfeito Mossa Ramos, Presidente

Pelo Supremo Tribunal de Justiça da Guiné -Bissau,

Dra. Maria do Céu Silva Monteiro, Presidente

Pelo Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de
Macau,

Dr. Conselheiro Viriato Lima,
em representação do Presidente, Dr. Sam Hou Fai

Pelo Tribunal Supremo de Moçambique,

Dr. Mário Mangaze, Presidente

Pelo Supremo Tribunal de Justiça de Portugal,

Dr. Jorge Alberto Aragão Seia, Presidente

Pelo Supremo Tribunal de Justiça de S. Tomé e Príncipe,

Dr.a Maria Alice Rodrigues Vera Cruz de Carvalho, Presidente

Pelo Tribunal de Recurso de Timor-Leste,

Dr. Cláudio de Jesus Ximenes, Presidente